

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.029 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia do Imigrante Africano".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia do Imigrante Africano", a ser comemorado, anualmente, em 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

LEI MUNICIPAL nº 19.030 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA).

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, pelos serviços prestados à população recifense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI MUNIZ.

LEI MUNICIPAL nº 19.031 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos no município do Recife e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A empresa responsável pelos telefones públicos (orelhões) situados no Município do Recife deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos.

Art. 2º Após a remoção dos telefones públicos, ficará a cargo da empresa responsável executar a revitalização do local.

Art. 3º A empresa responsável pelos telefones públicos deverá implantar sinalização tátil no piso dos orelhões que permanecerem com condições de uso.

Parágrafo único. A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O cumprimento do estabelecido no art. 1º deverá ser concluído em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora multa mensal no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), por cada telefone público não removido.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

§ 2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

LEI MUNICIPAL nº 19.032 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Agosto Indígena".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Agosto Indígena", a ser comemorado anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

LEI MUNICIPAL nº 19.033 , DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Denomina de "Rua Waldeci Marinheiro da Silva" o logradouro situado no Bairro do Iburá, no município do Recife, e altera o nome de um trecho do referido logradouro intitulado de Rua Mimoso do Sul

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Denominar-se-á "Rua Waldeci Marinheiro da Silva" a rua que se inicia na ponte da Avenida Dois Rios e termina no final da Rua Rio da Prata, situada no Bairro do Iburá, no município do Recife, conforme o Anexo Único.

Parágrafo único. O trecho do logradouro referido no caput, que se inicia na Ponte da Avenida Dois Rios e se finda no cruzamento com a Rua Santa Leopoldina, o qual é denominado atualmente "Rua Mimoso do Sul", terá sua denominação alterada para "Rua Waldeci Marinheiro da Silva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 , de março de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

ANEXO ÚNICO
(mencionado no art. 1º)

Localização da "Rua Waldeci Marinheiro da Silva"



DECRETO Nº 36.455 DE 17 DE MARÇO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.317.000,00 (dois milhões, trezentos e dezesseite mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos	
4.4.90.51 - 0754 - Obras e Instalações	2.317.000,00
Total	2.317.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.482.1.219.1.038 - Implementação de Projetos Habitacionais	
4.4.90.51 - 0754 - Obras e Instalações	2.317.000,00
Total	2.317.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2023

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Aldemar Silva dos Santos
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.456 DE 17 DE MARÇO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 8º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE o crédito suplementar de R\$ 7.924.154,07 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101.01.031.4.101.2.001 - Desenvolvimento de Atividades Legislativas	
3.3.90.30 - 0500 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
0101.01.122.4.102.2.002 - Apoio Administrativo As Ações da Câmara Municipal do Recife	
3.3.90.30 - 0500 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.250.000,00
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	1.374.154,07
Total	7.924.154,07

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.924.154,07
Total	7.924.154,07

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2023

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Aldemar Silva dos Santos
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças